



**INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL  
FÁBRICA DE JUIZ DE FORA**

**TERMO DE REFERÊNCIA 3/2026 – APGCI**

**1. DO OBJETO**

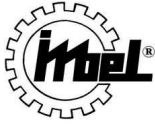
1.1. Aquisição de materiais, conforme descrito na tabela abaixo para APGCI da Fábrica de Juiz de Fora (FJF), conforme condições, quantidades e exigências neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DOS PREÇOS
01	SACOLA em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), modelo boca de palhaço, cor Azul-Marinho, 20cmX30cm, Personalização: impressão da Logo da IMBEL-FJF será feita em 1 lado da sacola na cor branca. Arte fornecida pela IMBEL-FJF.	459434	250	Unidade	R\$ 1,32	R\$ 330,00
02	Copo Térmico de Aço Inoxidável (parede dupla) livre de BPA com Abridor na tampa (estilo stanley) com capacidade para 500 ml. Personalização através de gravação a laser. Dimensões aproximadas: 17,1 cm (altura) x 9,1 cm (largura) x 29,3 cm (circunferência).	468439	20	Unidade	R\$ 44,33	R\$ 886,60
03	Caderneta emborrachada na cor azul-marinho com marcador de página em cetim e fita elástica para fechar. Contém aproximadamente 80 folhas amareladas sem pauta. Largura: 8,8 Cm, Espessura: 1,2 Cm e Comprimento: 14,1 Cm. Gravação em Serigrafia com a Logo da IMBEL-FJF na parte externa da capa, na cor branca.	364332	50	Unidade	R\$ 11,63	R\$ 581,50

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A presente solicitação visa elaborar um pregão de itens comumente utilizados pela APGCI/FJF durante o intervalo de um ano. Os materiais serão utilizados para a manutenção das atividades da assessoria e da fábrica, auxiliando em eventos internos/externos, treinamentos, palestras, visitas de autoridades e demais situações que demandam atuação da assessoria.

**3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

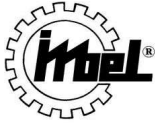


**INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL  
FÁBRICA DE JUIZ DE FORA**

**TERMO DE REFERÊNCIA 3/2026 – APGCI**

- 3.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos materiais nas instalações da FJF, correndo todos os custos de transportes e/ou seguros por suas expensas.
- 3.2. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela empresa fornecedor, em remessa única, no seguinte endereço:

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 7.500 – Benfica – Juiz de Fora, MG – CEP 36.092-060



**INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL  
FÁBRICA DE JUIZ DE FORA**

**TERMO DE REFERÊNCIA 03/2026 – APGCI**

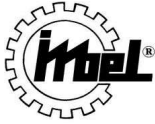
- 3.3. Os insumos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial vinculada à aquisição.
- 3.4. Os insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial vinculada à aquisição, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.5. Os insumos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação quantitativa e qualitativa do objeto, mediante termo de atesto registrado na Nota Fiscal de fornecimento.
- 3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. A FJF deve receber o objeto no prazo e condições estabelecidas..
- 4.2. A FJF deve verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial vinculada à aquisição, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4.3. A FJF deve comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4.4. A FJF deve efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.5. A IMBEL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial vinculada à aquisição, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2. A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



**INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL  
FÁBRICA DE JUIZ DE FORA**

**TERMO DE REFERÊNCIA 03/2026 – APGCI**

5.3. A Contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.4. A Contratada deve substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.5. A Contratada deve comunicar à Contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data máxima de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.6. A Contratada deve manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e/ou coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não havendo nenhum prejuízo à execução do objeto pactuado, sendo necessária anuência expressa da FJF para continuidade do contrato.

## **8. DO PAGAMENTO**

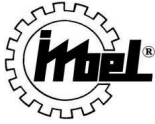
8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório mencionado no item 4.2 deste Termo, por meio de Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

8.2. A critério do Ordenador de Despesas da FJF, o pagamento fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal, a qual será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente em desfavor da Contratada, decorrente de penalidade administrativa imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

8.5. Previamente à emissão de Nota de Empenho e à realização de cada pagamento, a FJF deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do



**INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL  
FÁBRICA DE JUIZ DE FORA**

**TERMO DE REFERÊNCIA 03/2026 – APGCI**

órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

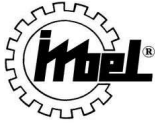
- 8.6. Persistindo irregularidades, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do correspondente processo administrativo, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação no SICAF.
- 8.8. Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.9. A despeito da retenção tributária, a Contratada regularmente inscrita como Optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é apurada pela Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), conforme valores indicados no sítio eletrônico oficial do Banco Central do Brasil.

## **9. DO REAJUSTE**

- 9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data limite para a apresentação das propostas comerciais

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa a Contratada que:
  - a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo; e/ou
  - e) cometer fraude fiscal.
- 10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, a FJF poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções administrativas:
  - a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
  - b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
  - c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto, no caso de inexecução total;



**INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL**  
**FÁBRICA DE JUIZ DE FORA**

**TERMO DE REFERÊNCIA 03/2026 – APGCI**

- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida nos casos de inexecução parcial do objeto;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, além do consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

10.4. As sanções previstas nos subitens relativos à inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. A Contratada também fica sujeita às sanções previstas nos artigos 83 e 84 da Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8. Mediante determinação da Contratante, a multa eventualmente aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

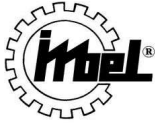
10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL  
FÁBRICA DE JUIZ DE FORA**

**TERMO DE REFERÊNCIA 03/2026 – APGCI**

**11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

14.1. O custo total estimado para aquisição é de **R\$ 1.798,10** (mil setecentos e noventa e oito reais e dez centavos), o qual foi apurado após análise de preço médio extraído de sites confiáveis e conhecidos na Internet e de comércio específico para essa finalidade local o qual está disposto no Anexo I do presente Termo de Referência.

14.2. Os preços consultados destinam-se exclusivamente à estimativa e formação de preço médio, não servindo de proposta comercial formalizada para aquisição do objeto.

Juiz de Fora, 23 de abril de 2026.

---

**Luciano de Paiva Albuquerque**  
**APGCI**